

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Folha nº. 404
Rubrica nº. &

Processo nº 145/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TATUÍ/SP CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA BOTUTRANS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TATUÍ/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA Nº 008/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2018. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018. CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TATUÍ, inscrito no CNPJ 46.634.564/0001-87, com sede administrativa à Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, centro, nesta cidade de Tatuí, Estado de São Paulo - CEP: 18.270.900, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Srª. Maria José P. Vieira de Camargo, brasileira, casada, empresária, portador do CPF nº 985.058.318-53 e RG nº 4.678.723-9, e a empresa Botutrans Transporte de Passageiros Ltda. – EPP, com sede a Rua Azaleia, nº 129, Jardim Bom Pastor, no Município de Botucatu/SP, neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos Rosa da Silva Filho, brasileiro, portador do CPF nº 273.520.388-33 e RG nº 27.453.772-2, residente e domiciliado na Rua Azaleia, nº 129, Jardim Bom Pastor – Botucatu/SP, CEP: 18603-550, avençam o serviço acima descrito, de acordo com o proposto na Concorrência nº 008/2018, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar serviços de transporte escolar com monitor para Secretaria Municipal de Educação do Município de Tatuí/SP, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 008/2018, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte mencionado no *caput* será executado nas linhas especificadas nos Anexos I, IA e IB do edital, percorrendo 7.739 km por dia letivo e 1.547.800 km por ano. Os quantitativos poderão ser alteradas para mais ou para menos, respeitando-se o limite máximo de 25%, nos termos do Í 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de todo pessoal envolvido na execução dos serviços, os pagamentos de seus salários e demais encargos







Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Processo nº 145/2018
Folha nº. 405

Rubrica nº. 🔑

trabalhistas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá respeitar os termos da legislação – Consolidação das Leis do Trabalho - e do instrumento coletivo de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** -O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Ao termo dos 60 (sessenta) meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o contrato poderá ser prorrogado por mais até 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O preço ora ajustado será de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por quilômetro, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia após a apresentação da nota fiscal eletrônica na Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Em caso de devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dos pagamentos devidos a CONTRATADA, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor do presente contrato é do R\$ 13.156.300,00 (treze milhões, cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais), conforme proposta da CONTRATADA na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de greve de funcionários da Secretaria de Educação que motivem a não ocorrência das aulas ou na hipótese de suspensão das aulas em razão de questão relacionada à saúde (exemplo surto, epidemia ou pandemia de doenças), será garantido o pagamento de 50% do preço das viagens não realizadas, visando o pagamento do custo fixo da operação.

**CLAÚSULA QUARTA - DO PREÇO** – O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta, aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:

 $R = (RCMO \times 0.4 + VI \times 0.4 + VPOD \times 0.2), sendo:$ 

R = percentual de reajuste





Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Processo nº 145/2018

Folha nº. 406

**CLAÚSULA QUARTA - DO PREÇO** – O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta, aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:

 $R = (RCMO \times 0.4 + VI \times 0.4 + VPOD \times 0.2), sendo:$ 

R = percentual de reajuste

RCMO = fator de reajuste referente à mão-de-obra que deverá ser observado em razão da variação dos salários dos motoristas e será observado através de instrumento coletivo de trabalho

VI = variação da inflação do período através do IPCA acumulado.

VPOD = variação do preço do óleo diesel no período, que será observado pela variação dos preços médios das distribuidoras para a cidade de Tatuí, de óleo diesel S10, através do sitio da internet da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.09.02 12.361.0010.2051 3.3.90.39; 01.02.09.02 12.361.0010.2051 3.3.90.39;

**CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA -** A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de 8 (oito) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os veículos deverão atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII, "Da Condução de Escolares".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá manter frota total de no mínimo 79 ônibus, sendo 79 veículos operacionais e 4 veículos destinados à reserva técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS -** Se, por qualquer motivo a CONTRATADA não puder efetuar o(s) serviço(s) com o(s) veículo(s) mencionado(s) na cláusula anterior, obriga-se a substituílo(s) por outro(s) em iguais condições de conforto, segurança e lotação







Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Processo nº 145/2018

Folha nº. <u>407</u>

Rubrica nº. <u>K</u>

plenitude dessa responsabilidade que é única e exclusiva do(a) CONTRATADO(A).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização exercerá rigoroso controle quanto à qualidade, pontualidade e segurança dos serviços prestados, sob pena de aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE fiscalizará o estado e idade da frota exigindo a Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN semestralmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Não é permitido ao motorista e monitor o uso de bermuda, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;
- b) O veículo deverá ser mantido sempre limpo e conservado;
- c) O veículo deverá possuir todos os acessórios obrigatórios por lei em perfeito funcionamento, bem como a documentação do veiculo em ordem;
- d) O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos sempre em frente ao portão da escola;
- e) Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o Transporte de Alunos;
- f) Qualquer exigência da autoridade de Trânsito ou Legislação de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito Artigo 136 e seus itens, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO;
- g) Submeter o veículo às vistorias semestrais do CIRETRAN de acordo com os vencimentos e entregar uma cópia da Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares ao Departamento de Transporte Escolar;
- h) O transporte deverá ser exclusivo de alunos (ou caso comprovado de emergência) sendo expressamente proibido "caronas" a qualquer pessoa ou transporte de objetos quando em serviço;
- i) Os veículos utilizados no transporte de estudantes deverá contar com uma FAIXA AMARELA ao redor do veículo contendo com o dístico ESCOLAR em preto, de acordo com a Legislação vigente (artigo 136 inciso 3º da Lei nº 9.503/97), sendo proibido a prestação de serviço sem esta faixa;
- j) No caso de alteração, seja ela temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de Transporte Escolar, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido no edital;

<u>www.tatui.sp.gov.br</u> Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-900 Pabx 15 3259 8400 gf



Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Processo nº 145/2018
Folha nº. 408

Rubrica nº.

k) Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato, no edital da licitação e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

l) É expressamente proibido transportar alunos particulares juntos com os alunos do Transporte Escolar Municipal, sob pena de serem aplicadas as

penalidades estipuladas neste contrato;

- m) Obrigatoriamente, o motorista terá que, sempre que necessário, permitir e facilitar em seu veículo e rota/trajeto, a fiscalização por parte da CONTRATANTE, sendo expressamente proibido ao motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo;
- n) É exigida e obrigatória a permanência de monitor no interior do veículo enquanto em transporte de alunos trajeto casa-escola e escola-casa, desde o primeiro até o último aluno;
- o) eventual obrigação adicional constantes do edital e de seus anexos;
- p) manter durante a vigência do contrato garantia de contratação, nos termos do art. 56 e parágrafos da Lei 8.666/93, no importe de cinco por cento do valor previsto no item 7.7.5. do edital.

# **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO -** A CONTRATANTE, poderá Rescindir o contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei;
- VIII a decretação de falência, concordata ou recuperação judicial;
- IX a dissolução da sociedade;
- X a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a

rativa a



Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Processo nº 145/2018
Folha nº. 409
Rubrica nº.

que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**— Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - advertência:

II - multa correspondente a 1% do valor do contrato, salvo para as infrações operacionais;

III - multas operacionais no importe de R\$ 100,00 para:

- a) quando ocorrer atraso na chegada ou saída dos alunos da escola;
- **b)** quando ocorrer o embarque e desembarque de alunos fora dos pontos designados no edital;
- c) quando houver veículos sem a presença de monitores;
- **d)** quando os motoristas prestarem os serviços sem o devido asseio, sem portar a identificação funcional, sem uniformes ou usando-os em condições inadequadas;
- e) quando houver falta de civilidade dos motoristas ou dos monitores em relação aos alunos;
- f) quando o motorista permitir o embarque de aluno sem a devida identificação;
- g) quando o motorista fumar no interior dos veículos;
- h) quando operar com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação, higiene ou limpeza, ou sem portar os documentos obrigatórios dos veículos e dos motoristas ou com os respectivos prazos de validade vencidos.

IV - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tatuí e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As sanções previstas nos incs. I e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito.

H

www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-900

Pabx 15 3259 8400



Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 - Centro Tatuí - SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 145/2018 Folha nº. 410

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS -Aplicar-se-á 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obrigase a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO -O Foro competente é o da Comarca de Tatuí/SP, para dirimir as questões judiciais do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Tatuí, em 22 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS ROSA DA SILVA FILHO BOTUTRANS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA EPP **CONTRATADA** 

Testemunha

40.9

Testemunha

RG:



Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br Folha nº.

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

CONTRATADO: BOTUTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_/2018.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMRGENCIAL POR UM PERÍODO DE 90 DIAS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITORES DE ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, A SER REALIZADO NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TATUI PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS CONFORME PLANILHA DE ROTAS EM APENSO.

ADVOGADO (S) /Nº OAB:(\*) \_\_\_\_\_\_Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### reio presente reinio, nos, abanto

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

H



Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 - Centro Tatuí - SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 145/2018

Rubrica no

Tatuí, 22 de outubro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** 

Nome: Maria José Pinto Vieira de Camargo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 985.058.318-53

RG: 4.678.723

Data de Nascimento: 10/06/1946 Endereço residencial completo:

E-mail institucional: prefeita@tatui.sp.gov.br E-mail pessoal: mariajose@santacruz.com.br

Telefone(s): (15) 3259-8401

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:** 

Nome: Maria José Pinto Vieira de Camargo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 985.058.318-53

RG: 4.678.723

Data de Nascimento: 10/06/1946 Endereco residencial completo:

E-mail institucional: prefeita@tatui.sp.gov.br E-mail pessoal: mariajose@santacruz.com.br

Telefone (s): (15),3259-8401 /

Assinatura: \_

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Antônio Carlos Rosa da Silva Filho

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 273.520.388-33 RG: 27.453.772-2

Data de Nascimento: 28/05/1977

Endereço residencial completo: Rua Azaleia, nº 129, Jardim Bom Pastor,

Botucatu/SP - CEP: 18603-550.

E-mail institucional: cacaio@botutrans.com.br E-mail pessoal: cacaio@botutrans.com.br

Telefone (s): (14) 9.9778-2108

Assinatura:

Advogado:

(\*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o

endereço eletrônico.

www.tatui.sp.gov.br Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-900

Pabx 15 3259 8400